TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02527/09

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **São João do Rio do Peixe**, relativa ao exercício financeiro de 2008. Julgam-se **regulares com ressalvas** as contas. Aplica-se multa. Faz-se recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00512/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02527/09**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1) **julgar regular com ressalvas** a prestação de contas da Mesa da Câmara de Vereadores do município de **São João do Rio do Peixe**, relativa ao exercício de 2008, sob a presidência do Sr. Marcos Aurélio Pamplona de Sousa, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista o recolhimento a menor das contribuições previdenciárias, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF;

2) **aplicar multa pessoal** ao **Sr. Marcos Aurélio Pamplona de Sousa**, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3) **determinar** a remessa de cópia dos autos à Secretaria da Receita Federal na Paraíba para adoção das providências pertinentes, tendo em tela o recolhimento a menor das contribuições previdenciárias detectado na instrução processual;

4) **recomendar** à atual gestão diligências no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas no exercício de 2008.

Processo TC nº 02527/09

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de junho de 2010.

CONS. ***FERNANDO RODRIGUES CATÃO***
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB